



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 84.º DA REPÚBLICA — N. 17.045

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1952

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.063 — DE 16 DE JUNHO DE 1952
Conta tempo de serviço prestado por Raimundo Ferreira da Cunha, guarda-civil, de 3.ª classe, n. 201.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confiere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do processo 1538/52 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Raimundo Ferreira da Cunha, guarda-civil de 3.ª classe, n. 201, o tempo de sete (7) anos, sete (7) meses e vinte (20) dias, de serviços prestados nos períodos de 21-12-925 a 11-1-927, de 4-12-930 a 6-7-937, como praça do Vigésimo Sexto Batalhão de Caçadores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.064 — DE 16 DE JUNHO DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por José de Sousa Falcão, guarda-civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confiere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do processo n. 1385/52 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade,

cada, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a José de Sousa Falcão, guarda-civil de 3.ª classe, n. 145, o tempo de dois (2) anos e dois (2) meses, nos períodos de 12-8-42 a 14-12-42 (4 meses e 2 dias), como reservista convocado, do Vigésimo Quarto Batalhão de Caçadores; de 13-1-43 a 10-11-44 (1 ano, 9 meses e 23 dias), como reservista do Trigésimo Quinto Batalhão de Caçadores, perfazendo um total de 2 anos e 2 meses.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS DE 1952

DECRETO DE 11 DE JUNHO

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Iranildo Ewerton de Sousa Amaral para exercer o cargo de Escriturário — classe H, do Quadro Único, com exercício no Serviço de Assistência ao Cooperativismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stênio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 4/6/52

Ofícios:

N. 169, do Gabinete Governamental (contrato de José Nascimento de Sousa, motorista) — Aprovo.

N. 192, do Gabinete Governamental (contrato de Rosilda Moura Pinto, dactilógrafa) — Aprovo.

N. 35, do Ginásio Gentil Bitencourt (contrato de Raimundo Antonio de Brito, jardineiro e Pedro Brito, carpina, anexo outros documentos) — Aprovo.

Em 5/6/52

Petições:

0799 — Alexandre de Paiva (solicitando sua inclusão na Guarda Civil) — Aprovo.

0800 — Acelino de Lima Pinheiro (inclusão na Guarda Civil) — Aprovo.

0801 — Francisco Antonio da Silva (inclusão na Guarda Civil) — Aprovo.

0802 — José Borges da Silva (inclusão na Guarda Civil) — Aprovo. Em 10/6/52

0803 — Lino Alves Portela (inclusão nas fileiras da Guarda Civil) — Aprovo.

0824 — Antonio Araújo da Costa (inclusão na Guarda Civil) — Aprovo.

0825 — Aldegirio José Cosmo (inclusão na Guarda Civil) — Aprovo.

0826 — Eládio Rodrigues Cordovil (inclusão na Guarda Civil) — Aprovo.

0827 — Gabriel de Sousa (inclusão na Guarda Civil) — Aprovo.

0828 — Maurício de Assis Neves

(inclusão na Guarda Civil) — Aprovo.

0829 — Osvaldo de Oliveira Silva (inclusão na Guarda Civil) — Aprovo.

Ofício:

Sjn, da Secretaria de Educação e Cultura (remessa de contrato de Josefa Benícia Serra, servente do Grupo Escolar Frei Daniel) — Aprovo.

Em 14/6/52

Autos:

N. 873 — Compra de terras devolutas, Município de Alenquer, requerente Francisco Plácido Corrêa) —

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 1-4-952, nenhum recurso contra a mesma foi interposto;

Considerando o mais que dos autos consta,

Homologo a sentença de fls. 13 verso do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

N. 96 — Compra de terras devolutas, Município de Juruti, em que é requerente João Anastácio Batista;

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente

no D. O. de 1-4-952, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando o mais que dos autos consta,

Homologo a sentença de fls. 14 verso do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus efeitos de direito.

N. 1180 — Compra de terras devolutas, Município de Inhangapi, requerente Rodolfo Paulino da Silva;

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 1-4-952, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando o mais que dos autos consta,

Homologo a sentença de fls. 12 verso do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus efeitos de direito.

N. 40 — Compra de terras devolutas, Município de Bragança, requerente Maria Levinda de Araújo Gomes;

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 1-4-952, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando o mais que dos autos consta,

Homologo a sentença de fls. 14 verso do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 11/6/52

Petições:

0906 — Arthur de Sousa Leal, escrivão de coletoria do Estado (entrega de documentos) — Sim, mediante recibo, e nos termos da informação infra.

0911 — Epifania Silva de Vilhena (pedido de uma pensão) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com a sugestão de ser ouvida a S. E. F. sobre a pretensão da postulante.

0912 — Francisco Pereira, diarista do D. E. A., anexo o ofício n. 255, do D. E. A. (pedido de tempo de serviço) — Encaminhe-se.

2738 — Maria do Espírito Santo Padul e outras, professoras normalistas, aposentadas, anexo o ofício n. 699, da A. L. e o de n. 488, da mesma Assembléia (pedido de aumento de vencimentos) — A consideração do Exmo. Sr. Ge-

neral Governador, sugerindo esta Secretaria a S. Excia. a audiência da S. E. F.

Ofícios:

N. 960, do Instituto Agronômico do Norte (pedido de providências) — Ao D. E. S. P., para as devidas providências.

N. 158, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (proposta de nomeação do cargo de Chefe de Ensino, lotada naquêle Educandário da professora Mariana Chuva) — Encaminhe-se.

Sjn, da Secretaria de Educação e Cultura (contrato de Milton Campelo, servente-distribuidor) — Volte à D. P.

N. 143, do Departamento Estadual de Segurança Pública (relatório da inspeção procedida no Quartel da Corporação da Guarda Civil) — Solicito à S. E. F. informar, com urgência, se os reparos discriminados na informação da D. O. T. V. poderiam ser realizados a conta da dotação orçamentária para conservação de próprios do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Direção Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 22 — Telefone 3262

Diretor Geral : **OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe : **Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	200,00
Semestral	130,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Per vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas exigirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. —Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 se ano.

—N. 598, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 4262, de Francisco Roberto da Silva, guarda civil aposentadaria) e o ofício n. 103, da mesma P. M. e a petição n. 0032, do mesmo cidadão) — Completo como está o expediente, satisffeito, portanto, a solicitação formulada pelo D. P. e fls. 25, vá o mesmo àquela divisão para os devidos fins.

—N. 245, da Divisão de Receita — S. M. F. (pedido de providências) — 1.º) Ao D. P. S. M. F. para atender. 2.º) Quanto àquela, por ofício, a S. M. F. para providenciar.

—N. 424, do Departamento de Estradas de Rodagem (anexo o ofício s/n, do Gabinete do Presidente da República, carta de Manoel Raimundo de Lima (pedido de readmissão) — Restitua-se à Secretaria da Presidência da República.

—N. 411, da Assembleia Legislativa (anexo o ofício s/n, de Américo Ribeiro de Miranda, juiz suplente da Comarca de Abreastur, — pedido de exoneração) — Restitua-se à A. L. cópia autêntica do pedido de exoneração.

—N. 575, do Gabinete Governamental (transferência de praça para servir no Presílio São José) — Liga a P. M.

—N. 576, do Gabinete Governamental (solicitação) — Informe ao S. P.

—N. 100, de Antônio Araújo do Amaral — Juruá — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento constante da informação da diretoria do expediente desta Secretaria, para qual se verifica não ser possível atender à indicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO DE 1952

Despachos referidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

—Manoel Larias de Araújo (abertura de crédito especial) — A Secretaria do Interior e Justiça, com a informação oferecida pela Divisão de Contabilidade, sugerindo esta Secretaria de Estado que na hipótese de se encontrar o processo de referencia na Divisão do Pessoal, seja remetido à Divisão de Contabilidade, a fim de aguardar a existência de recursos disponíveis, para encaminhamento à Assembleia Legislativa.

—Jose Perito da Rosa — A Seção de Coletorias, para exame e parecer.

—Manoel Quirino da Silva — Ao Sr. Secretário Interino de Educação e Cultura, com a proposta da Escola Profissional Lauro Sodre, para execução dos concertos em tela para importância de Cr\$ 14.000,00 — que sendo mais vantajosa que a anteriormente oferecida, merece ser aceita.

—Gabinete do Governador — Ao Sr. General Governador, com as informações da Divisão de Receita. Apesar das ajudadas informações contestarem as ocorrências denunciadas, esta Secretaria de Estado recomendou ao Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas, permanente vigilância, a fim de impedir a prática dos abusos em referencia.

—Gabinete do Governador (remetendo cópia de telegramas de Fernando de Almeida Prado) — Ao Sr. General Governador, com o parecer do Departamento de Produção, que esta Secretaria adota.

—Grandes Hotéis S/A (solicitando pagamento) — A Divisão de Despesa, para pagar a conta n. 0382, na importância de Cr\$ 7.419,00, correspondente ao banquete oferecido ao Almirante Milton Milles, da Marinha Norte Americana. As contas relativas à recepção do Ministro de Agricultura devem ser enviadas à Associação Comercial, segundo o entendimento havido entre o Governo do Estado e aquele órgão de classe.

—Sebastião de Moraes Pinto (restituição de montepio) — A Divisão de Despesa, para informar.

—Segurança Industrial (proposta de Seguro contra acidentes do trabalho pessoal da Escola Profissional Lauro Sodre) — A funcionária Esmeralda Lemos, para informar.

—Divisão de Contabilidade (admissão de funcionários) — Informe a Divisão de Contabilidade, qual a verba para o pagamento da remuneração sugerida.

—Ricardo Jafet — Ao Sr. General Governador, com a sugestão oferecida pelo Departamento de Produção.

—Telegrama do Dr. Getúlio Vargas — Cliente. Restitua-se ao Sr. Chefe de Gabinete do Governador do Estado.

—Carmen Falcão de Sousa Vello (pagamento de gratificação) — A Divisão de Despesa, para atender, pela forma sugerida.

—"Tolha do Norte" Ltda. (solicitando pagamento) — A Divisão de Despesa, para pagamento, com exclusão de conta referente ao contrato para despachante, a qual não foi autorizada por esta Secretaria mas sim pelo Sindicato de Despachantes, ao qual incumbe liquidar o débito.

—Prefeitura Municipal de Belém (remetendo ofício da Companhia de Transportes e Armazéns Gerais da Amazônia) — Ao Dr. Prefeito Municipal de Belém, com o parecer do Departamento de Produção, ao qual esta Secretaria de Estado acrescenta sem ponto de vista no sentido de que se tratando de empreendimento de iniciativa privada, ao qual o Poder Público não participa, compete à própria interessada estabelecer as condições para construção projetada.

—Importadora de Ferragens S/A — A Divisão de Contabilidade, para informar qual o saldo da dotação referente a Fomento Econômico em Geral, inscrita em Restos a Pagar, do exercício de 1951.

—João Felipe de Sousa, Dolores Nunes Lemos — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Y. Serfaty & Cia. — 1) Dê-se ciência à consultante de que esta Secretaria de Estado mantém a exigência da Divisão de Receita, no tocante à necessidade de indicação dos compradores e dos respectivos endereços, quanto às vendas que a mesma consultante costuma realizar, por intermédio de viajante, na zona bragantina.

2) — A fim de que a arrecadação e a fiscalização possam se fazer em bases seguras e sem injustiças, a Divisão de Receita precisa conhecer com exatidão o movimento das mercadorias dentro do Estado, explicando-se, assim, seu interesse em saber o destino certo de artigos saídos desta Capital, mediante guias de embarque em que constam vagamente o nome do viajante ou, simplesmente, o número de uma camionete, como acontece no caso vertente. A imposição da apresentação das notas de vendas, com a indicação dos adquirentes, tem, destarte indiscutivelmente cabimento, apoiando-se por analogia no art. 27, do Regulamento em vigor, do imposto de vendas e consignações.

3) — Entretanto, considera esta Secretaria de Estado dispensável a nova inscrição a que a Superintendência da Fiscalização pretende sujeitar a consultante, com base no art. 53, do Regulamento citado, de vez que a firma é estabelecida notoriamente nesta Capital, com inscrição e os livros em situação regular. O dispositivo invocado estatui a obrigatoriedade da imaginação para os vendedores ambulantes de fazendas, armazéns e outros artigos, ou os que não sejam estabelecidos. Evidentemente, não é o caso da consultante, firma notoriamente estabelecida nesta Capital, como atrás.

solicitações, cujos negócios ambulantes são de natureza eventual, ficando plenamente controlados pelo fisco com a simples adoção da medida anteriormente aprovada por esta Secretaria de Estado, independentemente de nova inscrição.

4) — Esta Secretaria de Estado recomenda à Divisão de Receita a extensão das normas estabelecidas no presente despacho a todas as operações que se realizem em condições semelhantes à ora apreciadas.

— Y. Serfaty & Cia. Ltda. (auto de infração) — 1) — Y. Serfaty & Cia. Ltda., recorre para esta instância do devedor de fls. do Diretor da Receita de Fendas, que julga procedente o auto de infração de fls. conduta a recorrente, com adição dos arts. 15 e 60 do Regulamento do Imposto de Vendas e Consignações, ao pagamento da quantia de Cr\$ 644.70, correspondente ao imposto devido devido concernente a uma diferença de Cr\$ 6.159,10, sobre o registro da autoatuada, até junho de 1951. 2) — A recorrente alega em seu recurso a injustiça da decisão, sustentando não se justificar a imputação de sonegação que se lhe faz, perquirindo a firma conceituada, estabelecida a mais de trinta e oito anos, sem nota desabandada, perante as repartições fiscais, não se compreende que procurasse fugir ao pagamento do imposto de Cr\$ 215,00, quando anualmente paga mais de Cr\$ 600.000,00 do tributo em apreço. Adianta mais que a diferença apurada, que é de Cr\$ 7.159,10 e não de Cr\$ 7.159,10, não pode ter sido registrada em outubro, como pretendia a fiscalização, pois que diz respeito a uma fatura de mercadorias estranhas que apesar de chegada em 18 de outubro, só deram entrada na fábrica de propriedade da firma em 16 de novembro e cuja documentação só em princípio do dezembro ingressou no escritório da recorrente quando então se procedeu o competente registro no Livro de mercadorias. 3) — A argumentação do recorrente parece convincente a esta Secretaria de Estado. Os antecedentes da autoatua seus 38 anos de atividades na praça o alto conceito que grangeou, o ingresso da sonegação apontada de Cr\$ 215,00, para uma firma que desembolsa anualmente mais de Cr\$ 600.000,00, em vendas e consignações, tôdas essas circunstâncias, tão veementemente invocadas não podem ser sumariamente desprezadas, antes induzem à aceitação da veracidade da assertiva do recurso, pertinente aos motivos de força maior, que teriam originado o retardamento do registro da diferença apurada.

4) — Pelas razões expostas e o mais que consta dos autos, dou provimento ao recurso para, reformando de decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de fls., tratando-se de decisão favorável contribuinte, proferido em processo relativo à sonegação, subam os autos, em recurso "ex-officio", à consideração do Sr. General Governador, de acôrdo com a alínea b), do art. 88 do regulamento citado.

— Contas de J. Kislakov & Irmão, idem, Alves, Hall Ltda., D. F. Bastos & Cia. Ltda., Adriano Pimentel & Cia., Fábrica União Indústria e Comércio S/A. — Relacione-se na D. D., para fins de pagamento.

— Neusa Ferreira de Sousa — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado no sentido de que proceda o pedido, cujo pagamento exige, porém, crédito especial.

— Nazaré & Cia. — Volte o expediente ao parecer do Dr. Procurador Fiscal, com a informação supra do avaliador Nobre.

— Mauricio Ramos — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado contrário ao atendimento da solicitação, de vez que não há dotação orçamentária a cuja conta possa correr a despesa corres-

pondente. Por outro lado, afirma-se que não é essencial para o transporte do gado goiáno, para esta Capital, o campo de gado de Fátima, razão pela qual entendemos que o assunto deve ser considerado em outra oportunidade mais favorável, encerrado apenas, como fator de desenvolvimento da pecuária no citado município tocantinense.

— Anibal Pinheiro Sampaio — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável da Divisão do Pessoal, que esta Secretaria de Estado adota e ratifica.

— Grupo Escolar "Dr. Freitas" (sobre a matéria) — A Direção do Material, para atender, segundo a praxe, e tendo em conta o fornecimento anterior.

— Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Pará — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer da Divisão de Despesa, que esta Secretaria de Estado adota e ratifica.

— Divisão de Material (consulta) — A Divisão de Material, para continuar a fazer a entrega, mensalmente, da quantia de dez mil cruzados, como vinha acontecendo, o que se justifica, como exceção, até ulterior deliberação do Sr. General Governador, a quem o caso será submetido.

— Folha de Gratificação do Departamento Estadual de Segurança Pública, Newton Soares, Manoel Antônio Pantoja, Francisco Brasa Coelho, Clemente Contente, Emília Afonso Nunes, Maria Helena Miranda — Publicar-se a S. E. I. J., com o pedido de remessa à Divisão de Pessoal.

— Manuel Salgado Vieira — A Divisão de Receita, para informação e parecer.

— Folha de diáristas da Divisão de Material — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Eduardo Ferreira da Ponte — Ao Departamento de Produção, para dizer com urgência.

— Joaquim Rodrigues de Moura — A Divisão de Contabilidade, para conferência.

— Belém (Pará), 16 de junho de 1952.
Visto: João Bentes, diretor da Div. Despesa
A. Nunes—Tesoreroiro

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 17 de junho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Custeio:
Junta Comercial, Serviços de Transporte do Estado, Divisão de Receita, Departamento Estadual de Segurança Pública, Conselho Penitenciário, Asilo D. Macedo Costa, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Escola Profissional Lauro Sodré, Orfanato Antônio Lemos, Instituto de Educação do Pará, Instituto Gentil Bittencourt, Teatro da Paz, Mu-

seu Paraense Emilio Goeldi, Instituição Escolar, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Hospital Poliano Moreira, Hospitais de Isolamento, Centro de Saúde n. 1, Colônia de Marituba, Combate à Sarna, Helmitos, e Doenças Venéreas, Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Departamento Estadual de Aguas, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

Diversos:
— Empresa de Publicidade "Folha do Norte", Maria Cecília de Castro Lima, Hilma Gracia Viana, Eugênia Cardoso da Fonseca, Lúcio Bacelar, Davi Amorim, Benedito Amorim, Eunice Alves, Raimundo Pinto, Maria Paula Chaves, América Condurá, Dolores Nunes de Lemos, Severino Neri, Teresa M. Ataíde e Alvaro Paz do Nascimento.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

— Serviço de Terras e Viação — A Direção do Serviço de Terras e Viação, para informação e parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 209 — DE 11 DE JUNHO DE 1952
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir no Grupo Escolar de Igarapé-Açu, até ulterior deliberação, a normalista Ilda Maria de Souza Rodrigues, ocupante

do cargo de professor — padrão G. do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 210 — DE 7 DE
JUNHO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no grupo escolar "Dr. Freitas", Antônio Marçal dos Reis Lisboa, ocupante do cargo de porteiro-protocollista, padrão E, do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 211 — DE 6 DE
JUNHO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a normalista Luisa Cruz Viana, secretária do Grupo Escolar "Justo Chermont", para responder pela Diretoria do referido Grupo Escolar, enquanto durar o impedimento da titular Maria de Nazaré Guimarães Moura, que entrou em gozo de licença especial a partir de 1.º de junho corrente.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ciência.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 212 — DE 7 DE
JUNHO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora Laura Nobre de Sousa, lotada no Grupo Escolar de Óbidos para servir na função substituída de Secretária do mesmo estabelecimento, a partir de 3 de maio último.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 213 — DE 7 DE
JUNHO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar D. Elizabete Botelho Machado Lopes, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, lotado no grupo escolar da vila de Caripi, no Município de Igarapé-Açu, para responder pelo expediente da Diretoria do mesmo estabelecimento.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ciência.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE
JUNHO DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Propostas:

N. 210, da D. P. — Ao expediente para encaminhar a 2.ª Seção e mandar publicar os outros contratos no DIÁRIO OFICIAL.

N. 2496, da Escola Mista de Inhangapi — Solicite-se o fornecimento a S. E. F.

N. 2500, de Nair Gomes — A 2.ª Seção.

N. 2441, da Assembléia Legislativa — Encaminhe-se à S. I. J.

N. 2494, do Grupo Escolar da Vigia — Aprovo, como medida de emergência. Comunique-se.

N. 2506, da Prefeitura de Bonferrim — A Seção de Estatística e a Inspetoria Escolar, para os devidos fins.

N. 2507, de Carlota Flexa de Almeida — O pedido da requerente pode ser atendido, nos termos do art. 172, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 2508, de Raimunda Leite Galvão — Apresente o recibo do proprietário da casa onde funciona a escola, para ser considerado o pedido de pagamento.

N. 2510, da D. P. — Ao Arquivo e Fichário, para as devidas anotações.

N. 2323, desta S. E. E. C. — Aguardar a instalação do Conselho Educacional do Estado, como sugere o Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças. Cientifique-se o presidente do Conselho Escolar de Caracá.

N. 2117, da Divisão do Pessoal — Ao fichário, para atender, com urgência.

N. 2151, da Assembléia Legislativa — Devidamente informada o presente processo, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Interior e Justiça.

N. 2512 — Elza dos Santos Costa — Deferido. Faça-se a alteração do nome da requerente, à vista da certidão de casamento civil e comuniquese à D. P., para os devidos fins.

N. 2513, do Placida Cardoso — Arquivese.

N. 2233, de Elvia Machado da Costa — Ao Dr. Presidente do Conselho Escolar do Município de Caparema, para apurar o fato narrado neste ofício e, se verdadeiro, repreender, em Portaria, a professora Violeta, comunicando a esta Secretaria, para efeito de aprovação dessa medida disciplinar.

N. 2094, de Maria de Pais Sarmiento — Deferido. Comuniquese à D. P.

N. 2514, do Grupo Escolar Placida Cardoso — A Inspetoria Escolar, para fornecer.

N. 2515, da Prefeitura Municipal de Belém — Acusar e agradecer.

N. 1504, de Noemia Silva Menezes — Encaminhe-se à D. P. por intermédio da S. I. J.

N. 2455, do Conselho Escolar de Igarapé-Açu — Ciente. A Seção do Ensino Supletivo, para enviar o material solicitado.

N. 2454, do S. E. Médica — Ao expediente, para juntar o laudo médico ao processo respectivo.

N. 2173, de Emília Gomes Teixeira — Deferido. Façam-se as devidas comunicações a D. P. e a Secretaria de Estado de Economia e Finanças.

Telegramas:
S. n. de Francisco Jarussi — A Seção do Ensino Supletivo.

S. n. do Presidente do C. E. de Inhangapi — A Seção do Ensino Supletivo, para atender, em termos.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governador do Estado e Mariana Seixas de Aquino, para os serviços de Servente de grupo da Capital, lotada no Grupo Escolar "Augusto Montenegro".

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Mariana Seixas de Aquino, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2.º de dezembro de 1940 Mariana Seixas de Aquino, brasileira, daqui por diante denominada contratada,

para os serviços de Servente de grupo da Capital, lotada no G. E. "Augusto Montenegro".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 393, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sero proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Mariana Seixas de Aquino — Elza Pedrosa — Maria Rodrigues.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governador do Estado e Miguel Soares da Silva, para os serviços de Servente de grupo da Capital, lotado no Grupo Escolar "Justo Chermont".

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Miguel Soares da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2.º de dezembro de 1940 Miguel Soares da Silva, brasileiro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente de grupo da Capital, designado para servir no G. E. "Justo Chermont".

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 393, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador

do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sero proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Miguel Soares da Silva — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governador do Estado e Minervina Silva, para os serviços de Servente de grupo da Capital, lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto".

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Minervina Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2.º de dezembro de 1940 Minervina Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo da Capital, designada para servir no Grupo Escolar "Floriano Peixoto".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 393, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sero proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria

de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Mariana Seixas de Aquino — Elza Pedrosa — Maria Rodrigues.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governador do Estado e Mariana Seixas de Aquino, para os serviços de Servente de grupo da Capital, lotada no Grupo Escolar "Augusto Montenegro".

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Mariana Seixas de Aquino, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2.º de dezembro de 1940 Mariana Seixas de Aquino, brasileira, daqui por diante denominada contratada,

para os serviços de Servente de grupo da Capital, lotada no G. E. "Augusto Montenegro".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 393, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador

de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assinou.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Minervina Silva — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Olga Silva dos Santos, para os serviços de Servente de grupo da Capital, lotada no G. E. "Ruy Barbosa".

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Olga Silva dos Santos acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Olga Silva dos Santos, brasileira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo da Capital, designada para servir no G. E. "Ruy Barbosa".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assinou.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Olga Silva dos Santos — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Raimunda Pinto da Silva, para os serviços de servente de grupo escolar da Capital, lotada no Grupo Escolar "José Veríssimo".

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Raimunda Pinto da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de de-

zembro de 1940 Raimunda Pinto da Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo da Capital, designada para servir no Grupo Escolar "José Veríssimo".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assinou.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Raimunda Pinto da Silva — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura entre o Governo do Estado e Raimunda Valéria de Sousa, para os serviços de Servente.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Raimunda Valéria de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Raimunda Valéria de Sousa, brasileira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo da Capital, designada para servir no Grupo Escolar "Professora Anésia".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador

do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assinou.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Raimunda Valéria de Sousa — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Saturnina Nunes Durães, para os serviços de Servente de grupo da Capital, lotada no Grupo Escolar "Augusto Olímpio".

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio Ribeiro e Saturnina Nunes Durães, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Saturnina Nunes Durães, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo da Capital, designada para servir no Grupo Escolar "Augusto Olímpio".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria

de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assinou.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Saturnina Nunes Durães — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Jaime Tote, para os serviços de Servente.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Jaime Tote, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Jaime Tote, brasileiro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente do Grupo Escolar "Augusto Montenegro".

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assinou.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Jaime Tote — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Benvidinha dos Santos Figueiredo, para os serviços de limpeza de grupo.

Ao primeiro dia do do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Benvidinha dos Santos Figueiredo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Benvidinha dos Santos Figueiredo, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de limpeza de grupos

da Capital, lotada no Grupo Escolar.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Benvidina dos Santos Figueiredo — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura entre o Governo do Estado e Brasilina Tupi, para os serviços de Limpeza no Grupo Escolar "Vilhena Alves".

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Brasilina Tupi, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Brasilina Tupi, de 33 anos, viúva, brasileira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de limpeza, lotada no Grupo Escolar "Vilhena Alves".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Brasilina Tupi — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Cecília dos Santos Ramos, para os serviços de Limpeza de grupo escolar.

Aos 1.º dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Cecília dos Santos Ramos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Cecília dos Santos Ramos, brasileira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de limpeza de grupo escolar da Capital, lotada no Grupo Escolar.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Cecília dos Santos Ramos — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria Cirene de Sousa Direito, para os serviços de Servente.

Ao 1.º dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Maria Cirene de Sousa Direito, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Maria Cirene de Sousa Direito, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de limpeza, lotada no Grupo Escolar "Vilhena Alves".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Maria Cirene de Sousa Direito — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Wilhermina Jorge de Lima, para os serviços de servente (limpeza de grupos).

Aos primeiro dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Wilhermina Jorge de Lima, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Wilhermina Jorge de Lima, de 47 anos, casada, paraense, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de servente (limpeza de grupos), designada para servir.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-

muneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de abril de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Wilhermina Jorge de Lima — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Iracema de Melo Sousa, para os serviços de Inspetora de Alunos.

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Iracema de Melo Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Iracema de Melo Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Inspetora de alunos, no Grupo Escolar "Florianópolis".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 49, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de maio de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Cecília dos Santos Ramos — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

cia de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assino.

Belém, 15 de abril de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Iracema de Melo Sousa — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governador do Estado e Ana Oliveira Carvalho, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital, lotada no G. "Paulino de Brito".

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Ana Oliveira Carvalho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Ana Oliveira Carvalho, brasileira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo da Capital, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no G. E. "Paulino de Brito".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Ana Oliveira Carvalho — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governador do Estado e Angélica Neves, para os serviços de Servente de grupo da Capital.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Angélica Neves, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Angélica Neves, brasileira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital, com exercício no G. E. "Barão do Rio Branco".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário

mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Antônia Francisca do Nascimento — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governador do Estado e Benvenida Barros, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital, lotada na Escola da Marambaua.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Benvenida Barros, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Benvenida Barros, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo da Capital, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no G. E. "Paulino de Brito".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Angélica Neves — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governador do Estado e Antônia Francisca do Nascimento, para os serviços de servente de grupo escolar da Capital.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Antônia Francisca do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Antônia Francisca do Nascimento, brasileira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital, com exercício no G. E. "Barão do Rio Branco".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário

mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Antônia Francisca do Nascimento — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governador do Estado e Benvenida Barros, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital, lotada na Escola da Marambaua.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Benvenida Barros, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Benvenida Barros, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo da Capital, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no G. E. "Paulino de Brito".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário

mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Benvenida Barros — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governador do Estado e Angélica Neves, para os serviços de Servente de grupo da Capital.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Angélica Neves, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Angélica Neves, brasileira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo da Capital, com exercício no G. E. "Barão do Rio Branco".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário

mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Marcelino Barros Nogueira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sôrte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21ª Comarca, 5º termo, 54º Município—Santarém, e 136º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sôrte de terras, denominada "Ponta das Pedreiras", está situada à margem direita do Rio Arapá, aflúente do Rio Amazonas, medindo 200 metros de frente por 300 metros de fundos, limitando-se pelo lado de cima, com terras devolutas, ocupadas por Pedro Irabiriba; pelo lado da baixo, com Lúcio Adelfino Pinto; pela frente, com Teófilo Pinto; e, pelos fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Fendas do Estado naquelle Município de Santarém.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de junho de 1952. — O Oficial, classe O, João Motta de Oliveira.

(T-3233-7, 17 e 27.6—Cr\$ 120,00)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que a Sra. Floripes Sales Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sôrte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21ª Comarca, 54º termo, 54º Município—Santarém e 136º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sôrte de terras, está situada no lugar "Igarapé-Açu", à margem esquerda do Igarapé conhecido por Igarapé-Açu, aflúente do Rio Tapajós, medindo 1.200 metros de frente por 2.700 metros de fundos, limitando-se pela frente com o dito Igarapé; aos fundos, com terras devolutas; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Antônio da Silva Delgado e terras devolutas; e pelo lado da baixo, com o Igarapé Arurama, contendo matas, palhal e várias seringueiras já plantadas pelo requerente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Fendas do Estado naquelle Município de Santarém.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de junho de 1952. — João Marta de Oliveira, oficial.

(T-3234-7, 17 e 27.6—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e Arrumação

Pelo presente faça saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Maria de Lourdes Dias Dacier Lobato solicitado o Alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Avenida Almirante Tamandaré S/N., com quinze metros (15) de frente por 74,00 (setenta e quatro) mts., pela lateral esquerda, pela lateral direita composta de três elementos, sendo o 1.º com 69,00 (sessenta e nove) mts., o 2.º com... 20,00 (vinte) mts., e o terceiro com 5, (cinco) mts., alinha de travessão com 35,00 (trinta e cinco) mts., marquei o dia 20 do corrente às oito (8) horas da manhã para os trabalhos requeridos; convidando os srs. confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados, a fim de reclamarem o que for a bem dos recíprocos interesses.

(a) Roberto Paixão
Agenteensor da P. M. B.
(Ext. — Dia 17/6)

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Alberto Vieira de Brito, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua Curuçá n. 524, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Manoel Evaristo para onde faz frente e Soares Carneiro; Travessa 14 de Março e Curuçá, de onde dista... 174m,00; limita-se à direita o imóvel n. 526 e à esquerda o de n. 522; medindo de frente 3m,25 por 50m,00 de fundos ou seja uma área de 162m2,50.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino.
(T-3235—7, 17 e 27/6—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Horácio Castro, brasileira, casada, professora normalista, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Nossa Senhora do Ó na Vila do Mosqueiro, com projeção de fundos para a Rua da Pedreira, no perímetro entre a própria Rua Nossa Senhora do Ó de onde dista 58m,50 e igapó; limita-se de ambos os lados com quem de direito; medindo de frente 12m,00 por 70m,00 de fundos ou seja uma

área de 840m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.
(T-3146-27/5, 7 e 17/6—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias, secretário geral interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Adriano da Cunha Soares, português, viúvo, comerciante e residente nesta cidade à Avenida Duque de Caxias 287, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Duque de Caxias para onde faz frente, indo seus fundos se projetar na Castelo Branco, no perímetro entre Antonio Barreto e Domingos Marreiros, da qual dista 29m,90; medindo de frente 7m,55 por 49m,40 ou seja uma área de 372, mts 297. Confina à esquerda uma barraca de Manoel Francisco e à direita outra de Zeli Pires da Gama.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém 16 de junho de 1952. — (a) Levindo Dias Maia, secretário Geral Interino.
(T-3233-17, 27/6 e 6/7 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Albertino Dias Loureiro, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade à Travessa Humaitá n. 262, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá, Chaco, Antônio Ervedosa e Pedro Miranda, de onde dista 137m,00; medindo de frente 6m,55 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 468m2,32. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 266 e pelo lado esquerdo com o de n. 260.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação de presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino.
(T-3284-17 e 27/6 e 8/7—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Guiomar Monteiro Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Município de Nova Timboteua, para dentro do prazo

de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.
(Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27/6)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Diva Nobre do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotado na escola da Travessa 98, Km. 18, no Município de Anhanás, a reassumir o exercício de suas funções, na aludida escola, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E. P.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 31 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.
(Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26 e 27/6)

Pelo presente Edital de Chamamento, fica notificada D. Venância Paulina Alves, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Pacuhv Claro no município de Ourém, para no prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1.ª publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28/10/41. Eu Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente Edital de Chamamento fica notificada D. Raimunda Penaforte Damasceno ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Tijuca no município de Ourém, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 10-941. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6 1.º 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Zilda Correa Alves, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tupinambá, no Município de Ourém, para no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o referido prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria
(G.—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada a normalista Ziza de Jesus Silva Pais, ocupante do cargo de professor de Educação Física, Padrão G, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1.ª publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão na forma do artigo 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Classe N, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 10 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria
(G.—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital de chamamento fica notificada Dona Inês Soares Diniz, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão D, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Vila Gurupi—Vizeu, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de forma maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão na forma do art. 254, do Decreto-lei 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL em 3 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria
(G.—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital, fica notificado o Dr. Flávio Francisco Dulcetti, ocupante do cargo da classe Q, da carreira de "médico sanitário", com lotação nos Distritos Sanitários do Interior, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. E.).

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 de junho de 1952. — Dr. Anibal da Silva Marques, resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde.
(G.—12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6; 1, 2, 3, 4, 5/7/952)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1952

NUM. 3.624

23.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno realizada em 4 de junho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e duas, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sívio Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Ação rescisória

Capital — Autores, A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda; ré, Venina Barbosa Carrilho — Ao Desembargador Raul Braga.

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Inês Rodrigues da Costa; requerido, o Excmo. Sr. General Governador do Estado — Ao Desembargador Raul Braga.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o bacharel Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Miguel Dias Almeida — Pelo Desembargador Presidente.

Habeas-corpus preventivo

Igarapé-miri — Impetrante Manoel João Pantoja, a seu favor — Idem idem.

Igarapé-miri — Impetrante, Heitor Silverio Monteiro, a seu favor — Idem idem.

Embargos Cíveis

Capital — Embargante, o Estado do Pará; embargados, Hoellar Fischer & Cia. — Pelo Desembargador Mauricio Pinto.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Desembargador Presidente comunica aos seus pares ter o Ministro do Estado do Educação e Saúde, em nome de Presidente da República, conferido ao Tribunal de Justiça a Medalha Comemorativa do Centenário do Nascimento de Rui Barbosa, já tendo recebido o diploma e a medalha em data de ontem. Ficou o Tribunal cliente devendo ser agradecida a honrosa homenagem.

Pedido de férias — Requerente Nair Agripina Gomes de Melo, funcionária da Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do Tribunal — Concederam unanimemente.

Ofício do Juiz de Direito de Vizeu, remetendo os autos de condicância procedidos por determinação do Tribunal — Resolviam, por unanimidade, remeter expediente ao Procurador Geral do Estado.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Marabá — Impetrante: Américo Brasileiro; paciente, Heli Braciliense; Consideram a ordem preventiva contra os votos dos Desembargadores: Jorge Hurley, Antonino Melo e Souza Moita.

Capital — Impetrante: Flávio Guy da Silva Moreira; paciente Bernardo Figueiredo Filho; Concederam a ordem contra o voto do Sr. Desembargador Antonino Melo.

Reclamação Cível

Capital Reclamante, Goncalves Barros & Companhia; reclamado: o Dr. Juiz de direito da 2.^a Vara; Deferiram a reclamação contra o voto do Sr. Desembargador Souza Moita, que a indeferia por falta-la, na espécie, meio infidonea.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas; mandando eu, Luis Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi — Luis Faria.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.219

Apelação Crime da Capital Apelante — José de Sousa e Silva.

Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca da Capital, em que são: apelante, José de Sousa e Silva; e, apelada, a Justiça Pública.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotando os relatórios de fls. 62 a 103, por unanimidade a apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada.

O réu praticou o crime com tração, tornando impossível que sua vítima se defendesse.

Na sua determinação para a prática do crime era de tal forma, que ao avistar sua mulher que se dirigia à igreja, perseguiu-a no ônibus e depois no automóvel, que ela tomara para escapar à sua fúria, onde teve a oportunidade de satisfazer sua vontade criminosa.

A alegação de que agira em

defesa de sua honra, não encontra apoio legal e nem está provada.

O réu não defendeu a sua honra de uma agressão atual, na ocasião em que praticou o crime. Ao contrário, além de não haver prova da infidelidade de sua esposa, ele a matou quando ela se dirigia à igreja.

Se fora informada que o réu a queria matar, e por isso, ao tomar o carro, disse ao chauffeur que se dirigisse para a Central da Polícia. Já estava ela fora do ar há dias. As testemunhas afirmam o bom procedimento da vítima, desconhecendo qualquer fato desabonador de sua conduta.

Seria justificada a ação criminosa do réu se ele a praticasse no ato do adultério, pois assim seria evidente a existência da agressão atual à sua honra.

Mas, assim, sem a flagrância de adultério, sem que a vítima estivesse em atitude comprometida, e ato do réu, longe de ser praticado em defesa de um direito, constitui um ato de pura vingança, a expansão irremediável do brutal egoísmo.

O Tribunal de S. Paulo decidiu: "Não pratica o crime em legítima defesa o marido que mata a mulher, seu cúmplice, ou ambos, depois de perpetrado o adultério, pois aquela justificativa só pode existir em face da agressão atual ou iminente, não após a consumação do ato" (Ac. de 25 de abril de 1924: Rev. Forense, vol. 102, pág. 139; Vitorio Tolomei, Nova jurisprudência criminal, pág. 27).

Em face da lei, o cônjuge não tem o direito de matar a esposa infiel; pois, para essa situação, o direito civil e o direito penal contêm soluções pacíficas e humanas, tais como o desquite e a ação de adultério.

A esse respeito, Paulo Rodrigues Teixeira, na sua obra "Direito Penal", assim se manifesta: "É uma concepção errada que se forma da defesa da honra, fundamentando, por esta forma, a prática de delitos. Incontestavelmente, a fidelidade é um dever dos casados. O cônjuge infiel comete um crime, é indigno de continuar na vida conjugal, cujos liames vilmente rompeu. Mas, não é assassinando a infiel que o marido lava a sua honra, defende a moralidade do seu lar; ao contrário, matando-o mancha as suas mãos, adquire o título de criminoso, derrama no lar, já deshonrado, o sangue de uma vítima."

Não há o direito de matar, e só circunstâncias muito especiais justificam o crime". (Obr. cit., pág. 418).

E, no caso dos autos, não houve uma ofensa atual à honra do réu. De modo que não procede a alegada defesa da honra, por não estarem provados os seus elementos constitutivos, como muito bem decidiu o júri.

O assassino da vítima foi o produto da vingança do réu, e nada mais do que isso.

Custas, pelo apelante.

Belém, 9 de junho de 1952.

(Ass.) Augusto R. de Borborema, Presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de junho de 1952. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faça saber que se pretendem casar o Dr. Benedito Celso de Pádua Costa e a senhorinha Carmen Elias Pachá.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 206, filho de Maria Augusta de Pádua Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 10, filha legítima de Elias José Pachá e de Dona Salim Pachá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito, denunciado para fins de direito, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de junho de 1952.

Eu, eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, cito e expino com a presença de que faço uso. — Baldo Honório.

(T. 2344 — 10 e 175 — Cr\$ 40,00)

Faça saber que se pretendem casar o Sr. Paulo de Andrade Queiroz e a senhorinha Odete de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 1248, filho legítimo de José Pereira Queiroz e de Dona Arina de Andrade Queiroz.

EDITAIS

ANÚNCIOS

TRIBUNAL DO JURI

COMARCA DA CAPITAL

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara e presidente do Tribunal do Juri, etc..

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta comarca, procedeu-se o sorteio dos vinte e um (21) jurados que têm de servir nos trabalhos da 1.ª reunião periódica do Tribunal do Juri, marcada para o dia dezoito (18) do corrente, às 14 horas, o que são os seguintes:

- 1—João Luiz Martin Pinto Marques
- 2—Lindo José Jacob Chama
- 3—Humberto de Miranda Peregrino
- 4—Eduardo Galeão Pereira Lima
- 5—Gerson Aguiar Corrêa Marques
- 6—Artur Cunha Barreto
- 7—Eugeniano Oliveira
- 8—Benedito E. Coêlho de Sousa
- 9—Jurandir Garcia Gomes
- 10—José Enock Figueira Imbiriba
- 11—Reinaldo Belém M. Ferreira
- 12—Ernesto Pará-Assu de Serra Freire
- 13—Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade
- 14—Paulo Chaves Camacho
- 15—Oscar Nabuco de Oliveira
- 16—Edmar Moura Barroso
- 17—José Pontes Sousa Borges Leal
- 18—Benedito Silvério dos Santos
- 19—Pedro de Oliveira Bentes
- 20—Arlindo Garcês Bussons
- 21—Marioscar Martins Fonseca

E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Juri, no dia e hora acima mencionados, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 2 de junho de 1952. Eu, João Gomes da Silva secretário da Repartição Criminal, o dactilografei e o subscrevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(G—3, 6, 10, 13, 17/6)

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Silva Castro, 160, filha legítima de Eugênio Alves Pina e de Dona Helena Alves Pina.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(E. — 3245 — 10 e 17/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Antônio Corrêa e Dona Luiza Cristo dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, peão, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, s/n, filho de Narciso Manoel Corrêa e de Dona Francisca Maria da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Peixuatá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, s/n, filha legítima de João Assunção dos Santos e de Dona Margarita Marques de Cristo Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso Raído Honório.

(T. 3281 — 17 e 24/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Expedito Bento do Rosário Pereira e a senhorinha Maria de Nazaré Nogueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, electricista-mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, "Vila Atlântica" n. 8, filho legítimo de Raimundo de Sousa Pereira e de Dona Marcelina do Rosário Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, 915, filha legítima de Augusto Fernandes Nogueira e Dona Antônia Gomes Nogueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 3280 — 17 e 24/6 — Cr\$ 40,00)

BANCO COMERCIAL DO BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

PARA S/A.

Subscrição particular de Ações Para Aumento de Capital

De conformidade com o que foi resolvido pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada a 10 do corrente e de acordo com o disposto no art. 110º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Rua 15 de novembro n. 131, nesta Cidade, pelo prazo de 30 dias, a começar no dia 16 de junho até 15 de julho vindouro a subscrição de 46.000 ações que este Banco foi autorizado a emitir.

a) As ações serão nominativas, cumuns, do valor de CEM CRUZEIROS cada uma, gozando dos mesmos direitos estabelecidos para as cinquenta e quatro mil já existentes;

b) Na proporção do número das ações que possuírem terão os acionistas preferência para a subscrição do novo aumento de Capital, nos termos de lei;

c) As ações restantes ou disponíveis caberão, relativamente àqueles que houverem exercido o direito de preferência;

d) Reconhece a lei a sessão desse direito;

e) A emissão se fará ao par, sendo de cinquenta por cento a entrada inicial, os outros cinquenta, logo após a aprovação da autoridade competente.

Belém, 11 de junho de 1952.

Banco Comercial do Pará, S/A..

Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa

Dr Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext. — 12, 14 e 17/6)

Sociedade Anônima de responsabilidade limitada CAPITAL — 40.000.000\$ Sede social — Lisboa Assembléa Geral

Nos termos estatutários, é convocada a Assembléa Geral ordinária do Banco Nacional Ultramarino a reunir na sua sede, Rua do Comércio, no dia 31 do corrente, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

Discutir, aprovar ou modificar o balanço, contas e o parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1951.

Lisbôa, 12 de maio de 1952. O Presidente da Mesa da Assembléa Geral, Domingos Fezas Vital.

Publicado no "Diário do Governo", n. 115, III Serie, de 14 de maio de 1952.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1952. — Carlos Eugênio de Vasconcelos.

(Ext.—Dias 15, 17 e 18/6)

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

AUMENTO DE CAPITAL

Pelo presente, ficam convidados todos os Srs. Acionistas da Portuense, Ferragens S/A., para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se a 16 de junho corrente, a fim de se tornar efetivo o aumento de capital da nossa Sociedade de cinco para oito milhões de cruzeiros, já autorizado na Assembléa Geral de 29 de março de 1952.

Nesta reunião se tratará também da alteração dos Estatutos na parte que se torne necessária para o fim supra.

Pará-Belém, 6 de junho de 1952.

Abílio Augusto Velho Presidente

(Ext.—8, 12 e 17/6)



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1952

NUM. 1.325

ATO N. 192

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, alínea (g) do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e tendo em vista o disposto no art. 129, item III e art. 122, alínea (a), § 1.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve prorrogar, por quinze (15) dias, a contar de 15 a 29 do corrente mês, o expediente dos seguintes funcionários, a fim de atenderem ao serviço de expedição das fichas, modelo 6, referente ao alistamento de 1951:

Manoel Joaquim de Araujo Filho, Oficial Judiciário, classe "J", mediante a gratificação de Cr\$ 603,30;

Ana Machado Seixas, Oficial Judiciário, classe "J", mediante a gratificação de Cr\$ 603,30;

Maria de Belém Carvalho Bezerra, Oficial Judiciário, classe "I", mediante a gratificação de Cr\$ 493,30;

Ruda Frade Palmeira, Oficial Judiciário, classe "I", mediante a gratificação de Cr\$ 493,30;

Elizabeth Vianna Martins, Oficial Judiciário, classe "H", mediante a gratificação de Cr\$... 430,00;

Guilomar Sampaio de Sousa, Oficial Judiciário, classe "H", mediante a gratificação de Cr\$ 430,00;

Maria Helena Pereira Lobo, Datilógrafo, classe "G", mediante a gratificação de Cr\$ 261,50;

Olgarina de Assis Beates Cavaleiro de Macedo, Datilógrafo, classe "G", mediante a gratificação de Cr\$ 361,00;

Antonio de Barros Marçal, Datilógrafo, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 316,00;

Daura de Vasconcelos Braga Mendes, Datilógrafo, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$... 316,00;

Norberto Fonseca, Porteiro classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 316,00;

Plínio Alves da Silva, Contínuo, classe "E", mediante a gratificação de Cr\$ 316,00;

Moacyr Amorim de Melo, Contínuo, classe "E", mediante a gratificação de Cr\$ 286,50;

Raimundo Hungria Corrêa, Servente, classe "D", mediante a gratificação de Cr\$ 263,00;

Anacleto Rodrigues da Silva, Servente, classe "D", mediante a gratificação de Cr\$ 263,00;

Belém, 7 de junho de 1952.

(a) Raul da Costa Braga, presidente.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDAO N. 4.123

Proc. 999-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Cecília Car-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Carvalho Barata, inscrita na 1.ª Zona Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de junho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Salústio Melo — Relator — Jorge Hurley — Silvío Pélico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDAO N. 4.124

Proc. 998-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Manoel Ismael de Castro, inscrito na 1.ª Zona Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de junho de 1952.

Salústio Melo — Relator — Jorge Hurley — Silvío Pélico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDAO N. 4.125

Proc. 1 015-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento, do eleitor José Clementino de Oliveira, inscrito na 1.ª Zona, Capital

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com

o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 10 de junho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Jorge Hurley, relator — Silvío Pélico — Salústio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDAO N. 4.126

Proc. 1 017-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento, do eleitor Mário Ferreira Braga, inscrito na 1.ª Zona Capital

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 10 de junho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvío Pélico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDAO N. 4.127

Proc. 1.041-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Pereira da Silva, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 13 de junho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvío Pélico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDAO N. 4.128

Proc. 1.016-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Francisco Damascão Ribeiro,

inscrito na 1.ª Zona, Capital. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 13 de junho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvío Pélico, relator — Jorge Hurley — Salústio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDAO N. 4.129

Proc. 1.039-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Carmen Balieiro de Sousa, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 13 de junho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvío Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1952

NUM. 32

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.476

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, nos termos do art. 164 § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Pedro Augusto de Moura Palha, ocupante do cargo de Procurador, lotado no Contencioso Municipal, trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, a partir do dia 23 de maio p. p. ficando sem efeito o Decreto n. 4.414, de 23.5.52.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de junho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino
Secretaria da Prefeitura, 13 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia
Respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

DECRETO N. 4.477

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:
Artigo único. A lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Belém, aprovado pelo art. 2.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passa a figurar com as seguintes alterações:

I — Um (1) cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, passa a figurar na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, correspondente a Tabela n. 12.

II — Dois (2) cargos da classe H, da carreira de Escriturário, lotados na 1.ª Seção da Divisão da Receita, passam a figurar na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, correspondente a Tabela n. 12.

III — Um (1) cargo da classe G, da carreira de Escriturário, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, passa a figurar na 2.ª Seção da Divisão da Despesa, correspondente a Tabela n. 12.

IV — Um (1) cargo da classe I, da carreira de "Escriturário", lotado na 2.ª Seção da Divisão da Receita, Tabela n. 12, passa a figurar na Tabela n. 6, correspondente a Seção do Material.

V — Um (1) cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", lotado na Seção do Material, passa a figurar na Seção do Pessoal, correspondente a Tabela n. 6.

VI — Um (1) cargo da classe G, da carreira de Escriturário, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, Tabela n. 15, passa a figurar na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, correspondente a Tabela n. 12.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1952.
DR. CARLOS LUCAS DE SOUSA
Secretário Geral, respondendo pelo expediente da P. M. E.

DECRETO N. 4.478

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

remover, "ex-officio", na con-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

fornicade dos arts. 72 e 73 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 4.477, de 11 de junho de 1952, da Subprefeitura de Icoaraci para a 1.ª Seção da Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, o ocupante do cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", Sr. Wilton Santos Brito.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 14 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.479

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

remover, "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 4.477, de 11 de junho de 1952, da Seção do Material para a Seção do Pessoal, do Serviço de Administração, o ocupante do cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", Sr. Eudiraci Alves da Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 14 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.480

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

remover, "ex-officio", na conformidade dos arts. 72 e 73, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 4.477, de 11 de junho de 1952, da 1.ª Seção da Divisão da Receita, para a 2.ª Seção, da Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, o ocupante da classe G, da carreira de "Escriturário", Sr. Lourival Damasceno dos Santos.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 14 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia
Secretário Geral

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, resp. pelo expediente da mesma e o Sr. Emanuel Brito Fonseca.

Aos treze (13) dias do mês de junho de mil novecentos

e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Emanuel Brito Fonseca e o Exmo. Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, respondendo pelo expediente da Prefeitura Municipal de Belém, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — o Governo do Município de Belém resolve contratar Emanuel Brito Fonseca, de aqui por diante denominado contratado para servir na Superintendência dos Mercados Públicos desta Capital.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) e mais a gratificação mensal de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00), a partir do dia 21 de maio p. p.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois. (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela — "Encargos Diversos — Eventuais".

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, respondendo pelo expediente, que subscrevo e assino.

Belém, 13 de junho de 1952. — (a) Levindo Dias Maia, resp. pelo exp. da Secretaria.

Dr. Carlos Lucas de Sousa, resp. pelo exp. da Prefeitura — Emanuel Brito Fonseca, contratado — Milton C. de Andrade, 1.ª testemunha — Eulivar Alves da Silva, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, repre-

sentada pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, respondendo pelo expediente da mesma e o Sr. Mário Cerqueira.

Aos catorze (14) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Mário Cerqueira e o Exmo. Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, respondendo pelo expediente da Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: O Governo do Município de Belém resolve contratar Mário Cerqueira, de aqui por diante denominado contratado para servir na Diretoria Geral do Departamento da Fazenda.

Cláusula Segunda: — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), a contar do dia 1.º de junho corrente.

Cláusula Quarta: A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula Quinta: A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela — "Encargos Diversos Eventuais".

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, respondendo pelo expediente, que o subscrevo e assino.

Belém, 14 de junho de 1952. — (a) Levindo Dias Maia, resp. pelo exp. da Secretaria.

Dr. Carlos Lucas de Sousa, resp. pelo exp. da Prefeitura — Mário Cerqueira, contratado — Vitor Campos, 1.ª testemunha — Raimundo F. de Holanda, 2.ª testemunha.